IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano X • Edição 537 • Capão Bonito, 11 de maio de 2018 www.capaobonito.sp.gov.br

Curso de **Turismo Receptivo** da ETEC tem **40 vagas em Capão Bonito**

A Escola Técnica "Dr. Celso Charuri", do Centro Paula Souza, tem o curso de Turismo Receptivo, considerado um dos mais completos do Estado

O setor de turismo tem um dos maiores potenciais de geração de emprego em Capão Bonito, principalmente com a expansão da rede hoteleira e de gastronomia na cidade.

A Escola Técnica "Dr. Celso Charuri", do Centro Paula Souza, tem um curso especializado em quem quer se inserir no setor. Trata-se do Curso de Turismo Receptivo considerado um dos mais completos do Estado.

No vestibulinho 2018 de segundo semestre serão 40 vagas. As inscrições podem ser feitas até às 15 horas do dia 24 de maio. O exame acontecerá no dia 24 de junho.

Segundo a coordenadora do Curso de Turismo Receptivo da Etec – profª. Janaína Faia, é uma ótima oportunidade para as pessoas que querem se qualificar gratuitamente.

"O técnico em turismo receptivo é o profissional que recebe/acolhe o turista em agências de turismo, meios de hospedagem, restaurantes, empresas organizadoras de eventos. Organiza roteiros históricos, culturais e educativos, assim como desenvolve atividades inerentes à arte da hospitalidade. Presta informações, assistência e orientação técnica ao turista", explica Janaína.

No mercado de trabalho, o profissional pode atuar em diversos setores da área de turismo e hospitalidade: hotéis, restaurantes, bares, buffets, agências de viagens, operadoras turísticas, aeroportos, postos de informações turísticas, parques, campings, eventos, entre outros, além de atuar como Guia de Turismo Regional, após cumprir os requisitos necessários.

Emprego e ascensão profissional motivam procura por Etecs e Fatecs - Ingressar no mercado de trabalho ou se aperfeiçoar na área em que atua são os principais motivos que levam jovens a procurar os cursos técnicos ou superiores tecnológicos oferecidos pelas Faculdades de Tecnologia (Fatecs) e Escolas Técnicas (Etecs) estaduais, de acordo com o Relatório Socioeconômico divulgado pela Fundação de Apoio à Tecnologia (FAT), responsável pelos processos seletivos da instituição para o primeiro semestre de 2018.

Entre os aprovados no Vestibulinho das Etecs, 58% responderam que a melhora do desempenho profissional ou a possibilidade de promoção no trabalho motivaram a escolha pelo curso. No Vestibular das Fatecs, 25% dos futuros tecnólogos esperam conseguir melhores oportunidades de emprego depois de formados.

Grande parte deles escolheu uma unidade do Centro Paula Souza (CPS) como única opção para estudar: 77% dos aprovados nas Etecs e 58% nas Fatecs, respectivamente, não prestaram processo seletivo em outras instituições de ensino.

Assim como ocorre nos anos anteriores, a maior parte dos aprovados é oriunda da rede pública de ensino: 76% dos aprovados nas Etecs e 79% nas Fatecs.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Francisco Lino
Secretaria Municipal de Governo, Indústria e Comércio

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo de Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézar
Secretaria Municipal de Saúde

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
Wagner Santos- Ramal 9912

Ouvidoria / Corregedoria
Ramal 9940
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Municipal- Ramal 9931

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9922

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9935

Departamento de Tributação - Ramal 9911

Fiscalização - Ramal 9906

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE |
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br
Jornalista responsável: Wagner Antonio Santos (MTB 036227) | **Diagramação:** José Carlos Tallarico Neto (MTB 84742)

REDE DE CIDADANIA ATIVA DE CAPÃO BONITO – SP

Rua Treze de Maio, nº 1026 B, Centro - Capão Bonito – SP CEP.18.300-520.
CNPJ: 16.436.778/0001-88 Fone: (15) 3542-1370
E-mails: comunicacaoredecidadania@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA REDE DE CIDADANIA ATIVA DE CAPÃO BONITO

CNPJ – 16.436.778/0001-88

A **REDE DE CIDADANIA ATIVA DE CAPÃO BONITO** – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.436.778/0001-88, por seu representante legal, convoca os associados para a **Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**, que será realizada no dia **25 de maio de 2018**, na Rua Treze de Maio, nº 1026 B - na cidade de Capão Bonito, SP, às 14h (catorze horas), em primeira convocação, e às 14.30 h (catorze horas e trinta minutos), em segunda convocação, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I- Discutir e homologar as demonstrações financeiras e os balanços patrimoniais, referentes ao ano de 2017;

II- Aprovar o relatório de atividades de 2017;

III- Aprovar a proposta de programação anual/2018;

IV- Alterar o estatuto social para adequação ao novo marco regulatório do terceiro setor;

V- Definir, aprovar, compor e empossar o novo quadro dirigente seguindo o novo estatuto social;

VI- Definir e aprovar a contribuição associativa referente ao ano de 2018;

Capão Bonito, 30 de abril de 2018

_____

Diogo Araujo Silva

Diretor Geral

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocadas as candidatas aprovadas e classificadas no Processo Seletivo nº 02/2017 realizado nos termos do Edital, homologado por meio da Portaria nº 040/18, de 25 de janeiro de 2018 para o cargo de **MONITOR**, conforme abaixo indicadas, interessadas em assumir emprego em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO),** amparada pela Lei nº 4.364 de 23/11/2017, a qual dispõe sobre contratação temporária e emergencial de Profissionais da Área da Educação e demais setores, exclusivamente para o exercício de 2018 e Decreto nº 157/17, de 23 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 039/18 de 06/04/2018 devendo as candidatas comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no período de **14/05/2018 à 16/05/2018 até às 16h.**

Após o comparecimento, deverão submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizada a Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro neste Município. Para a atribuição ao Emprego em Caráter de Contratação Emergencial e Temporário, deverão as mesmas comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **no dia e horário abaixo estabelecido, para participarem da Atribuição em Contrato Emergencial e Temporário, obedecendo-se em primeiro lugar a classificação final do Processo Seletivo nº 02/2017 em vigência publicada em 19 de janeiro de 2018 na Edição nº 518 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito**, conforme segue:

Clas.	Inscrição	Nome do candidato	RG	Data de Nasc.	Assinatura
45º	9943	Renata Moraes de Camargo Lima	41.057.433-8	02/12/1984	
46º	9911	Juliana Graciela Ortiz dos Santos Nascimento	40.238.837-9	26/06/1985	
47º	9930	Priscila Isabel Proença Diniz	42.648.560-9	17/09/1985	
48º	5686	Fernanda Antonia da Costa Santos	42.648.641-9	12/06/1986	
49º	9802	Adriana Maria da Costa de Queiroz	45.127.704-1	22/05/1987	

MONITOR:

Dia: **18/05/2018 (sexta-feira);**
Horário: **09h**
Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**
Documentos necessários obrigatório: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de endereço.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito-SP, 02 de Maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocada a candidata aprovada e classificada no Processo Seletivo nº 02/2017 realizado nos termos do Edital, homologado por meio da Portaria nº 040/18, de 25 de janeiro de 2018 para o cargo de **PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS**, conforme abaixo indicada, interessada em assumir emprego em **CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO (CONTRATO),** amparada pela Lei nº 4.364 de 23/11/2017, a qual dispõe sobre contratação temporária e emergencial de Profissionais da Área da Educação e demais setores, exclusivamente para o exercício de 2018, Decreto nº 157/17, de 23 de novembro de 2017 alterado pelo Decreto nº 039/18, de 06 de Abril de 2018, devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no período de **14/05/2018 à 16/05/2018 até às 16h.**

Após o comparecimento, a candidata deverá submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter emergencial e temporário, deverá a candidata relacionada abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **para participar da Atribuição em Contrato Emergencial e Temporário, obedecendo-se a Classificação final do Processo Seletivo nº 02/2017** publicada em 19 de janeiro de 2018 na Edição nº 518, página 34 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Professor Interlocutor de Libras					
Clas.	**Inscrição**	**Nome do candidato**	**RG**	**Data de Nasc.**	**Assinatura**
5º	9994	Mariane Cesarino Paulo	48.983.816-9	11/08/1992	

Dia: 18/05/2018 (sexta-feira)
Horário: **10h**
Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**
Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito-SP, 02 de Maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocadas as candidatas aprovadas e classificadas no Concurso Público nº 01/2014, realizado nos termos do Edital, para o cargo de **MERENDEIRA**, conforme abaixo indicadas, interessadas em assumir emprego em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO),** amparada pela Lei nº 4.364 de 23/11/2017, a qual dispõe sobre contratação temporária e emergencial de Profissionais da Área da Educação e demais setores, exclusivamente para o exercício de 2018 e Decreto nº 157/17, de 23 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto 039/18 de 06/04/2018, devendo as candidatas comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no período de **14/05/2018 à 16/05/2018 até às 16h.** Após o comparecimento, deverão submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizada a Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro neste Município. Para a atribuição ao Emprego em Caráter de Contratação Emergencial e Temporário, deverão as mesmas comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **no dia e horário abaixo estabelecido, para participar da Atribuição em Contrato Emergencial e Temporário, obedecendo-se em primeiro lugar a classificação final do Concurso Público nº 01/2014 em vigência publicada em 13 de março de 2015 na Edição nº 366 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito**, conforme segue:

Q.	Inscrição	Nome da Candidata	Data Nasc.	Classificação	Assinatura
1	7871	Luciana Muller Araujo	13/11/1974	30º	
2	1993	Eliana Meira	31/12/1977	31º	

Merendeiras:
Dia: **18/05/2018 (sexta-feira);**
Horário: **09h30min**
Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**
Documentos necessários obrigatório: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de endereço.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 03 de Maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.435, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**	
02.01.03		**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILA APARECIDA**	
04.122.0002.2007		**GESTÃO DA ADM. REG. VILA APARECIDA**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO . . . . .F 24	R$ 8.000,00
02.01.05		**CONSELHO TUTELAR**	
08.243.0002.2009		**GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 37	R$ 5.000,00
02.04.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**	
02.04.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**	
04.122.0005.2023		GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 108	R$ 5.000,00
02.06.00		**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
02.06.02		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
04.122.0007.2050		**GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 205	R$ 30.000,00
02.06.04		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS**	
04.123.0007.2052		**GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 227	R$ 30.000,00
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO**	
02.07.07		**ENSINO SUPERIOR**	
12.364.0012.2081		**ENSINO SUPERIOR**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 387	R$ 35.000,00
02.07.10		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**	
27.812.0014.2087		**GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 414	R$ 5.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**	
02.09.02		**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**	
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DE DESENV. AGRÍCOLA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 530	R$ 25.000,00
02.09.06		**DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**	
26.782.0017.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 551	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 243.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**	
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**	
02.01.01		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**	
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO. . . . . F. 10	R$ 18.000,00
02.01.04		**CONTROLE INTERNO**	
04.124.0002.2008		GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. . . . . F. 31	R$ 15.000,00
02.03.00		**SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS**	
02.03.03		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
15.452.0004.2020		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		REDUÇÃO. . . . . F. 83	R$ 100.000,00
02.03.05		**DIVISÃO DE SERVIÇOS/C. BOMBEIROS PM EST SP**	
15.452.0004.2022		GESTÃO DO CORPO DE BOMBEIROS PM EST SP	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO. . . . . F. 102	R$ 5.000,00
02.06.00		**SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
02.06.02		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
04.122.0007.1012		**REFORMA E AMPLIAÇÃO = PAÇO MUNICIPAL**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. . . . . F. 197	R$ 50.000,00
02.06.03		**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**	
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. . . . . F. 215	R$ 20.000,00
02.06.04		**GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS**	
04.123.0007.2052		GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS	
	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS , ARTISTICAS, CIENTÍFICAS	
		REDUÇÃO. . . . . F. 223	R$ 10.000,00
02.07.00		**SEC MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TURISMO**	
02.07.09		**DIVISÃO DA CULTURA**	
13.392.0014.1028		**REFORMA E AMPLIAÇÃO**	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. . . . . F. 391	R$ 20.000,00
13.392.0014.2083		**GESTÃO DA CULTURA**	
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		REDUÇÃO. . . . . F. 401	R$ 5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 243.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.436, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**	
02.05.00		**SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.243.0006.2031		**SERV. PROT. BÁSICA/ SCFV – CRIANÇA/ADOLESCENTE**	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 129 (Fr 5)	R$ 50.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 131 (Fr 5)	R$ 63.000,00
08.243.0006.2037		**SERV. PROT. SOC. ESPEC MÉDIA COMPLEX/CUMPRIM**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 135 (Fr 5)	R$ 20.000,00
08.244.0006.2028		**SERV. PROT. SOC. BÁSICA/ PRIM. INFÂNCIA "CRIANÇA FELIZ**	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 154 (Fr 5)	R$ 22.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 155 (Fr 5)	R$ 23.000,00
08.244.0006.2032		**SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF**	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 158 (Fr 5)	R$ 35.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 160 (Fr 5)	R$ 36.000,00
08.244.0006.2034		**SERV. PROT. BÁSICA E ATENDIM PBV III CRAS VOLANTE**	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 166 (Fr 5)	R$ 14.000,00
08.244.0006.2038		**SERV. PROT.SOC.ESPEC. MÉDIA COMPLEXIDADE/ATEND ES**	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . .F 172 (Fr 5)	R$ 11.000,00
08.244.0006.2044		**BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROGR. BOLSA FAMILIA**	
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 180 (Fr 5)	R$ 15.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 182 (Fr 5)	R$ 15.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 183 (Fr 5)	R$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$ 319.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 057/18, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos da Lei nº 4.435, de 04 de maio de 2018, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**		
02.01.03		**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILA APARECIDA**		
04.122.0002.2007		**GESTÃO DA ADM. REG. VILA APARECIDA**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO . . . . .F 24	R$	8.000,00
02.01.05		**CONSELHO TUTELAR**		
08.243.0002.2009		**GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 37	R$	5.000,00
02.04.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**		
02.04.01		**GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS**		
04.122.0005.2023		GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 108	R$	5.000,00
02.06.00		**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
02.06.02		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**		
04.122.0007.2050		**GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 205	R$	30.000,00
02.06.04		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS**		
04.123.0007.2052		**GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 227	R$	30.000,00
02.07.00		**SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO**		
02.07.07		**ENSINO SUPERIOR**		
12.364.0012.2081		**ENSINO SUPERIOR**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 387	R$	35.000,00
02.07.10		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**		
27.812.0014.2087		**GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 414	R$	5.000,00
02.09.00		**SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE**		
02.09.02		**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA**		
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DE DESENV. AGRÍCOLA		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 530	R$	25.000,00
02.09.06		**DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**		
26.782.0017.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 551	R$	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**243.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**		
02.01.00		**CHEFIA DO EXECUTIVO**		
02.01.01		**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**		
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO. . . . . F. 10	R$	18.000,00
02.01.04		**CONTROLE INTERNO**		
04.124.0002.2008		GESTÃO DO CONTROLE INTERNO		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO. . . . . F. 31	R$	15.000,00
02.03.00		**SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS**		
02.03.03		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
15.452.0004.2020		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		REDUÇÃO. . . . . F. 83	R$	100.000,00
02.03.05		**DIVISÃO DE SERVIÇOS/C. BOMBEIROS PM EST SP**		
15.452.0004.2022		GESTÃO DO CORPO DE BOMBEIROS PM EST SP		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO. . . . . F. 102	R$	5.000,00
02.06.00		**SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
02.06.02		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**		
04.122.0007.1012		**REFORMA E AMPLIAÇÃO = PAÇO MUNICIPAL**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. . . . . F. 197	R$	50.000,00
02.06.03		**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**		
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO. . . . . F. 215	R$	20.000,00
02.06.04		**GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS**		
04.123.0007.2052		GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS		
	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS , ARTISTICAS, CIENTÍFICAS		
		REDUÇÃO. . . . . F. 223	R$	10.000,00
02.07.00		**SEC MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TURISMO**		
02.07.09		**DIVISÃO DA CULTURA**		
13.392.0014.1028		**REFORMA E AMPLIAÇÃO**		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. . . . . F. 391	R$	20.000,00
13.392.0014.2083		**GESTÃO DA CULTURA**		
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		REDUÇÃO. . . . . F. 401	R$	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**243.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 058/18, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 4.436, de 04 de maio de 2018, que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais), necessários para atender despesas com: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**		
02.05.00		**SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.243.0006.2031		**SERV. PROT. BÁSICA/ SCFV – CRIANÇA/ADOLESCENTE**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 129 (Fr 5)	R$	50.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 131 (Fr 5)	R$	63.000,00
08.243.0006.2037		**SERV. PROT. SOC. ESPEC MÉDIA COMPLEX/CUMPRIM**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 135 (Fr 5)	R$	20.000,00
08.244.0006.2028		**SERV. PROT. SOC. BÁSICA/ PRIM. INFÂNCIA ˜CRIANÇA FELIZ**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 154 (Fr 5)	R$	22.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 155 (Fr 5)	R$	23.000,00
08.244.0006.2032		**SERV. PROT. BÁSICA INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 158 (Fr 5)	R$	35.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 160 (Fr 5)	R$	36.000,00
08.244.0006.2034		**SERV. PROT. BÁSICA E ATENDIM PBV III CRAS VOLANTE**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 166 (Fr 5)	R$	14.000,00
08.244.0006.2038		**SERV. PROT.SOC.ESPEC. MÉDIA COMPLEXIDADE/ATEND ES**		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . .F 172 (Fr 5)	R$	11.000,00
08.244.0006.2044		**BLOCO FINANC. GESTÃO DO PROGR. BOLSA FAMILIA**		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 180 (Fr 5)	R$	15.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 182 (Fr 5)	R$	15.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 183 (Fr 5)	R$	15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**	**R$**	**319.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Lei nº 4320, Artigo 43 – Parágrafo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 04 de maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

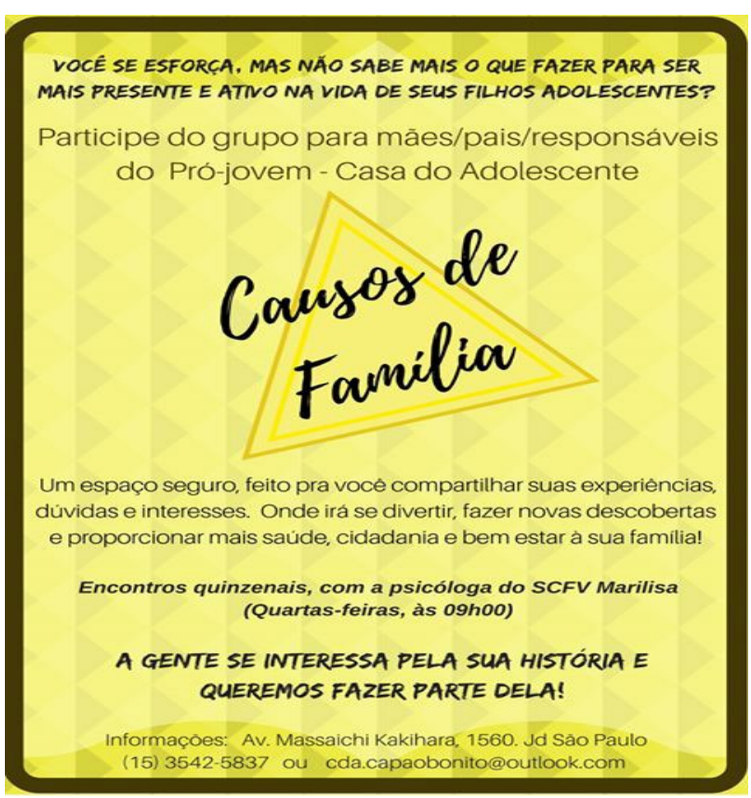

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público a presente retificação do Edital de Convocação nº 40/2018 publicizado junto a Imprensa Oficial do Município na Edição nº 536 de 04/05/2018 página 23.

Onde se lê:

1	7871	Luciana Muller Araujo	13/11/1974	30º	
2	1993	Eliana Meira	31/12/1977	31º	

Leia-se:

Ficam convocadas as candidatas aprovadas e classificadas no Concurso Público nº 01/2014, realizado nos termos do Edital, para o cargo de **MERENDEIRA**, conforme abaixo indicadas, interessadas em assumir emprego em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO),** amparada pela Lei nº 4.364 de 23/11/2017, a qual dispõe sobre contratação temporária e emergencial de Profissionais da Área da Educação e demais setores, exclusivamente para o exercício de 2018 e Decreto nº 157/17, de 23 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto 039/18 de 06/04/2018, devendo as candidatas comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no período de **14/05/2018 à 16/05/2018 até às 16h.** Após o comparecimento, deverão submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizada a Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro neste Município. Para a atribuição ao Emprego em Caráter de Contratação Emergencial e Temporário, deverão as mesmas comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **no dia e horário abaixo estabelecido, para participar da Atribuição em Contrato Emergencial e Temporário, obedecendo-se em primeiro lugar a classificação final do Concurso Público nº 01/2014 em vigência publicada em 13 de março de 2015 na Edição nº 366 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito**, conforme segue:

Q.	Inscrição	Nome da Candidata	Data Nasc.	Classificação	Assinatura
1	1077	Leonice da Silva	14/01/1982	28º	
2	3524	Valdete da Silva Andrade	21/10/1969	29º	
3	7871	Luciana Muller Araujo	13/11/1974	30º	
4	1993	Eliana Meira	31/12/1977	31º	

Merendeiras:

Dia: **18/05/2018 (sexta-feira);**

Horário: **09h30min**

Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

Documentos necessários obrigatório: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de endereço.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito-SP, 07 de Maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocado o candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 1/2014, realizado nos termos do Edital, Edição 361, página 20 de 06/02/2015, para o cargo vago de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA DE CIÊNCIAS**, conforme abaixo indicado, interessado em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO),** Devendo o mesmo comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – no período de **21/05/2018 à 23/05/2018 (quarta-feira) até às 16h.**

Após o comparecimento, o candidato deverá submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá o candidato relacionado abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **para participar da Atribuição, obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 1/2014** publicada em 06 de fevereiro de 2015 na Edição nº 361, página 20 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Inscrição	Nome do candidato	Data de Nasc.	Class.	Assinatura
8098	Eduardo de Castro Gelb	10/04/1976	13º	

Dia: 25/05/2018 (sexta-feira)
Horário: **09h**
Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**
Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 08 de Maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocado o candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 1/2014, realizado nos termos do Edital, Edição 361, página 22 de 06/02/2015, para o cargo vago de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA DE HISTÓRIA**, conforme abaixo indicado, interessado em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO),** Devendo o mesmo comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no período de **21/05/2018 à 23/05/2018 (quarta-feira) até às 16h.**

Após o comparecimento, o candidato deverá submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá o candidato relacionado abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **para participar da Atribuição, obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 1/2014** publicada em 06 de fevereiro de 2015 na Edição nº 361, página 22 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Inscrição	Nome do candidato	Data de Nasc.	Class.	Assinatura
5505	Lucas Rafael de Barros	09/04/1990	6º	

Dia: 25/05/2018 (sexta-feira)
Horário: **09h**
Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**
Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 08 de Maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2018

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocado o candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 1/2014, realizado nos termos do Edital, Edição 361, página 22 de 06/02/2015, para o cargo vago de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA DE LÍNGUA INGLESA**, conforme abaixo indicado, interessado em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO),** Devendo o mesmo comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no período de **21/05/2018 à 23/05/2018 (quarta-feira) até às 16h.**

Após o comparecimento, o candidato deverá submeter–se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá o candidato relacionado abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, **para participar da Atribuição, obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 1/2014** publicada em 06 de fevereiro de 2015 na Edição nº 361, página 22 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Inscrição	Nome do candidato	Data de Nasc.	Class.	Assinatura
2072	José Fama Dias	11/06/1953	6º	

Dia: 25/05/2018 (sexta-feira)
Horário: **09h**
Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**
Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito-SP, 08 de Maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESPORTE E TURISMO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 37/2018

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público a quem possa interessar, **que não houve candidatos classificados no Processo Seletivo Edital nº 37/2018** , para desempenhar as atribuições de Orientador Educacional no CAMP – Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico "Prof. Zósimo Castanho de Almeida".

Capão Bonito, 11 de maio de 2018.

Marcelo Farto Varela
Secretário Municipal de Educação , Cultura , Esporte e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/18.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 015/18, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa PORTO SEGURO COMPANIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198164/0001-60, contratação de seguro para o prédio da Câmara Municipal, no valor total de R$ 3.478,78 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme Processo nº 688/18. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 10 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/18.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 016/18, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa VBN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 03.815.497/0001-94, visando aquisição de cronometro de parede para o plenário da Câmara Municipal, no valor total de R$ 1.363,00 (um mil, trezentos e sessenta e três reais), conforme Processo nº 519/18. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 10 de maio de 2018.

RETROSPECTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE NOVEMBRO DEZEMBRO DE 2017 E JANEIRO, FEVEREIRO, DE 2018

Trabalhos Realizados:

1-Esclarecimentos sobre a Contratação dos funcionários das Residências Terapêuticas terceirizados pelo Convênio do Centro de Assistência Social Padre Henrique

2- Esclarecimento sobre o CENTRO DE ZOONOSES ou algo equivalente

3-Informações sobre a Contratação de Enfermeira no Bairro Taquaral.

4-Capão Bonito adere o "Programa de Volta pra Casa" e conta com a inclusão social do portador de desordem mental em duas residências terapêuticas pioneiras no município.

5-Esclarecimentos sobre transporte de pacientes para Jaú.

6- Criação de um Comitê de Imprensa pelo Conselho Municipal de Saúde para repasse das informações á população através da mídia.

7-Atuação do CMS na fiscalização de contratos realizados pela PMCB pela Comissão de Contas.

8-Esclarecimentos sobre informações do não atendimento do "Hospital Regional de Itapetininga" fechar as portas para Capão Bonito e esclareceu que os encaminhamentos pelo CROSS ocorrerão normalmente.

9- Apresentação e aprovação do SISPACTO2018 pelo Conselho Municipal de Saúde - Apresentação do Plano Municipal de Saúde 2018=2021.

10- Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

11- Apreciação do Plano Municipal de Saúde pelo CMS.

12-Esclarecimentos sobre a junção da área física do Cirandas e Ambulatório de Especialidades para melhor atendimento aos pacientes.

13- Aprovação do Plano Municipal de Saúde

Elaborado pela Comissão de Imprensa do CMS composta por Conceição Aparecida P. de Oliveira , Fabiola Fadel A. Kawai e Luciano Bernardo de Almeida, e posteriormente aprovado em reunião ordinária pelo CMS em 04/05/2018

DECRETO Nº 059/18, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre Constituição da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 3220/1/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. CONSTITUIR, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA**, que terão os seguintes membros:

- **Gisele Peres Ribeiro**
  RG nº 22.328.678-3 e do CPF nº 027.095.838-01
- **Antonio Jackson Thomazella de Almeida**
  RG nº 4.299.529-2 - CPF nº 132.568.058-33
- **Bruno César de Moura Hidaka**
  RG nº 43.050.568-1 - CPF nº 221.956.998-50
- **Diego Marcelo Inácio de Barros**
  RG nº 40.319.665-6 - CPF nº 347.088.168-55
- **Domingos Francisco Ribeiro Neto**
  RG nº 27.159.143-2 - CPF nº 255.405.268-99
- **Geraldo Vandré de Proença**
  RG nº 26.4093825-0 - CPF nº 259.572.468-16
- **Gino César Cunha Arrunátegui**
  RG nº 20.987.151-9 - CPF nº 148.744.378-18
- **Josiane de Almeida Queiroz**
  RG nº 43.030.009-9 - CPF nº 337.866.068-62
- **Milvia Cristina de Almeida Hirata**
  RG nº 19307543 - CPF nº 147.512.528-36

Art. 2º. A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica, será presidida pela Senhora **Gisele Peres Ribeiro**.

Art. 3º. A referida comissão terá caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por elaborar e revisar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 08 de maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 08 DE MAIO 2018.
(Projeto de Resolução nº 002/2018 - Da Mesa da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a regulamentação da utilização de cartões para a aquisição de combustível pelos motoristas da Câmara Municipal de Capão Bonito e dá Outras Providências.

Art. 1º A Câmara Municipal de Capão Bonito contratará empresa especializada na administração e gerenciamento de abastecimento de combustível (álcool e gasolina) para os veículos oficiais, através do uso de cartão magnético com chip, mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação correspondente.

Art. 2º Tendo em vista que a Câmara possui em seu quadro de funcionários 3 (três) motoristas, será contratado a confecção de 12 (doze) cartões para a sua frota, nos termos abaixo:

a) 3 (três) cartões para o automóvel : HONDA CIVIC (Placa EHE0186 e Renavam nº 00336166044);

b) 3 (três) cartões para o automóvel : CHEVROLET CRUZE (Placa FYC1186 e Renavam nº 01135536560);

c)

d) 3 (três) cartões para o automóvel : FIAT UNO (Placa FGX6771 e Renavam nº 00542971445);

e) 3 (três) cartões para a MOTONETA : HONDA BIZ (Placa EOA8296 e Renavam nº 00455100420).

Art. 3º O cartão de abastecimento somente poderá ser utilizado pelos motoristas, ressalvado o disposto no art. 6º desta resolução.

Art. 4º Cada motorista ficará responsável por 4 (quatro) cartões, cada um vinculado, através da Placa e do número do Renavam, aos veículos acima descritos.

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP 18304-046
Fone/Fax: (15) 3542-2166 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br

CONTINUA →

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
SECRETARIA

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

Art. 5º Os motoristas ficarão responsáveis pela conservação do cartão, devendo informar imediatamente a Administração da Câmara Municipal de Capão Bonito os extravios, perdas, roubos ou furtos e outras ocorrências que os impeçam de utilizar os cartões.

Art. 6º É vedada a utilização de cartão para abastecimento por pessoas ou funcionários não previstos nesta resolução.

Parágrafo único. Mediante Ato da Mesa poderá ser conferido a outras pessoas o poder de utilizar o cartão combustível, aplicando-lhes, então, as disposições constantes nesta resolução.

Art. 7º Os motoristas ou as pessoas descritas no parágrafo único do art. 6º serão responsáveis pelo saldo existente nos cartões.

Parágrafo único. As solicitações de recarga nos cartões serão efetuadas pelas pessoas descritas no caput deste artigo, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, à Administração da Câmara Municipal.

Art. 8º Os cartões não possuirão limite de recarga, sendo que a mesma dependerá da utilização de cada veículo.

Art. 9º O saldo nos cartões será acumulativo.

§1º Após o término do contrato com a empresa contratada para prestação de serviços concernentes à administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos cartões de abastecimento, os créditos remanescentes terão validade de 90 (noventa) dias.

§2º Transcorrido o prazo do parágrafo 1º, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal de Capão Bonito.

CONTINUA →

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
SECRETARIA

Art.10 Os motoristas ou as pessoas referidas no parágrafo único do art.6 desta Lei serão administrativa, civil e penalmente responsáveis pela utilização indevida dos cartões de abastecimento.

Câmara Municipal de Capão Bonito - SP, Plenário "Vereador José Carlos Tallarico", 08 de maio de 2018.

ANTÔNIO ROBERTO DE SIQUEIRA
Presidente

ALAN DE SOUZA GALVÃO
2º Secretário

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

ELIANA APARECIDA CABRAL
-Escriturária-

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 10 DE MAIO DE 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº 0004/2018) – do Executivo Municipal.

Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Qualquer construção ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação de projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as exigências contidas neste Código e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 2º Para os efeitos deste Código não ficam dispensadas da apresentação quaisquer projetos, mesmo os que se destinarem às Casas Populares ou Operárias, as construções de edificações destinadas a esse tipo de habitação, assim, como as pequenas reformas, que caracterizem alterações estruturais.

Parágrafo único. Os projetos acima serão objeto de análise da Secretaria de Planejamento e Serviços Urbanos, observadas as disposições deste Código, sendo que nas edificações existentes que estiverem em desacordo com o

[1]

presente código, serão permitidas obras de acréscimo, reconstrução parcial ou reformas nas seguintes condições:

I - Obras de acréscimo: se as obras acrescidas não derem lugar à formação de novas disposições em desobediência às normas deste código;

II - Reconstrução Parcial: desde que atendam código atual de obras e as normas vigentes;

III - Reformas: se apresentarem melhoria efetiva das condições de higiene, segurança ou comodidade;

IV - Fica definido Projeto de Regularização: Projeto com o intuito de atualizar a edificação de acordo com o código de obras vigente e demais especificações das normas técnicas e estatutos brasileiros;

V – Fica definido Projeto de Legalização: Projeto com o intuito de legalizar a edificação, sem a possibilidade de adequar com o código de obras vigente e demais especificações das normas técnicas e estatutos brasileiros, sendo necessário apresentar documentação que comprove a existência da edificação por mais de 10 (dez) anos.

Art. 3º Os edifícios públicos deverão possuir condições técnicas-construtivas que assegurem aos deficientes físicos, pleno acesso e circulação nas suas dependências, sendo estas previstas dentro do lote da respectiva edificação.

Art. 4º O responsável por instalação de atividades que possa ser causadora de poluição, ficará sujeito a apresentar ao órgão estadual que trata do controle ambiental o projeto de instalação para prévio exame e aprovação, sempre que a Prefeitura Municipal julgar necessário.

Art. 5º Os projetos deverão estar de acordo com esta Lei e com a legislação vigente sobre o Zoneamento e Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES RELATIVAS A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 6º Os projetos deverão ser apresentados ao Setor de Protocolo para o seu encaminhamento à Secretaria de

[2]

Planejamento e Serviços Urbanos contendo os seguintes elementos:

I - Memorial descritivo;

II Planta de situação na escala mínima de 1/500 (um para quinhentos, constando:

a) orientação do norte magnético;

b) vias de acesso;

c) arruamento e logradouros adjacentes com respectivos equipamentos urbanos.

III - Planta de localização onde constarão:

a) A projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, figurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

b) As dimensões das divisas do lote e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e à outra edificação porventura existente;

c) As cotas de largura do(s) logradouro (s) e dos passeios contíguos ao lote;

d) Indicação da numeração do lote a ser construído;

e) Relação contendo área do lote, área de projeção de cada unidade, cálculo da área total de cada unidade, Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Permeabilidade;

f) Detalhe dos níveis do terreno em relação à rua, apresentando situação em projeto das calçadas, rampas ou acesso à garagem, caso exista esc. 1:100 (um para cem), planta e corte."

IV – Planta baixa de cada pavimento de construção na escala mínima de 1:100 (um para cem), determinando:

a) As dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

b) A finalidade de cada compartimento;

[3]

c) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais:

d) Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.

e) Detalhes do tipo de estrutura que será utilizada na construção. Quando edificação acima de três pavimentos, exige-se projeto estrutural e de instalações hidrossanitárias.

V – Cortes, transversal e longitudinal, indicando a altura dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris, e demais elementos necessários à compreensão do projeto, na escala mínima de 1:100 (um para cem);

VI – Planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala mínima de 1:200 (um para duzentos);

VII – Elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública na escala mínima de 1:100 (um para cem);

§ 1º Haverá sempre escala gráfica, o que não dispensa a indicação de cotas.

§ 2º Em qualquer caso, as plantas exigidas no "caput" do presente artigo, deverão ser moduladas, tendo o módulo mínimo as dimensões de 210 X 297mm (duzentos e dez por duzentos e noventa e sete milímetros), formato A4.

§ 3º No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com as seguintes convenções de cores:

I – Cor natural preta ou azul para as partes existentes a conservar;

II – cor amarela para as partes a serem demolidas;

III – Cor vermelha para as partes novas acrescidas.

IV – em casos copias monocromáticos, representar através de rachuras, como determina respectiva norma.

§ 4º Nos casos de projetos para a construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas no "caput" deste artigo poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

[4]

CONTINUA →

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 7º Para efeito de aprovação dos projetos ou concessão de licença, o proprietário deverá apresentar à Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a aprovação do projeto, assinado pelo proprietário ou procurador legal.

II – Projeto da edificação (conforme especificações do capitulo II deste código) apresentado no mínimo em quatro jogos completos, assinado pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico, com guia de ART ou RRT devidamente recolhida, o que depois de vistos, os jogos serão devolvidos ao requerente junto com a respectiva licença, sendo que um deles será arquivado na Prefeitura.

III – É admitido a entrada do processo para análise prévia, contendo somente um jogo completo do projeto, em total consonância com este código, inclusive com demais documentos requeridos, sendo que, após a resposta ao requerente o mesmo poderá anexar os demais jogos, a qual estará vinculada nova contagem de prazo, referente ao artigo 11 deste código.

Art. 8º As modificações introduzidas em projeto já aprovado deverão ser notificadas à Prefeitura Municipal, que após exame poderá exigir referido detalhamento.

Art. 9º Após a aprovação do projeto e comprovado o pagamento das taxas devidas, a Prefeitura fornecerá alvará de construção, válido por 2 (dois) anos, cabendo ao interessado requerer revalidação.

Art. 10. Fica estabelecido que para emissão do alvará de construção, deve constar em projeto ciência por parte do interessado sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para toda madeira utilizada no processo de edificação.

Parágrafo único. As obras que por sua natureza exigirem períodos superiores a 2 (dois) anos para a construção, poderão ter ampliado o prazo previsto no "caput" deste artigo, mediante exame de cronograma pela Prefeitura Municipal.

[5]

Art. 11. A Prefeitura terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do processo, para se pronunciar quanto ao projeto apresentado.

Art. 12. No processo de aprovação de projetos, para os quais estiverem em desacordo com esta Lei, serão apresentados aos interessados, em formato de comunique-se, as constatações a serem corrigidas.

§ 1º A reapresentação de projeto com mesma(s) incorreção apontada no caput deste artigo implicará em multa no valor de 10 UFESP's. Sendo que a reincidência implicará no cancelamento do projeto.

§ 2º A análise de resposta ao comunique-se estará vinculada a nova contagem de prazo, referente ao artigo 11 deste código.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 13. A execução da obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido o alvará de licença para a construção.

Art. 14. Uma obra será considerada iniciada assim que estiver com os alicerces prontos.

Art. 15. Deverá ser mantido na obra o alvará de licença juntamente com um jogo de cópias do Projeto apresentado à Prefeitura e por ela visado, além da guia de responsabilidade técnica, para apresentação quando solicitado aos fiscais de obras ou outras autoridades competentes da Prefeitura ou do Estado.

§ 1º Deverá ser mantido durante todo o período de vigência da obra, placa de identificação constando os dados do responsável técnico, nas dimensões mínimas de 60cm x 60cm.

§ 2º Caso não seja atendido o parágrafo anterior, será aplicado multa no valor de 10 UFESP's ao respectivo profissional.

Art. 16. Quando expirar o prazo do alvará e a obra não estiver concluída, deverá ser providenciada a solicitação de uma licença, que poderá ser concedida em prazos de 1 (um)

[6]

ano, sempre após vistoria da obra pelo órgão municipal competente.

Art. 17. Não será permitida, sob pena de multa ao responsável pela obra, a permanência de qualquer material de construção na via pública por tempo maior que o necessário para a sua descarga e remoção (máximo de 24h).

§ 1º Excetua-se da proibição prevista nesse artigo, os casos de ocupação temporária de parte do passeio público para depósito de material de construção e preparo de concreto e/ou argamassa, nos imóveis em construção ou reforma, desde que assegure o percurso livre mínimo para o pedestre de 1,5m (um metro e meio), a contar da guia, e que a área ocupada não ultrapasse a testada frontal do imóvel, além de ser cercada com tapume de madeira compensada ou chapa metálica contendo altura mínima de 2 (dois) metros e que sua estrutura ofereça segurança à coletividade.

§ 2º Casos excepcionais deverão ter permissão prévia da municipalidade.

Art. 18. Nenhuma construção ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que seja obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.

Art. 19. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, deixando a outra inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes.

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO E ENTREGA DAS OBRAS

Art. 20. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias e elétricas.

Art. 21. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar à Prefeitura Municipal a vistoria da edificação.

Art. 22. Procedida a vistoria e constatado que a obra foi realizada em consonância com o projeto aprovado, obriga-se a Prefeitura a expedir o "habite-se", no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrada do requerimento.

[7]

Art. 23. Poderá ser concedido "habite-se" parcial a juízo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 24. Quando houver utilização de madeira na edificação, o pedido de "habite-se" ou "habite-se parcial" deverá obrigatoriamente ter anexado cópia da nota fiscal da compra do material, e no caso da madeira utilizada ser nativa, apresentar o DOF (Documento de Origem Florestal). Ambos os casos devem apresentar o quadro de volume utilizado.

§ 1º O "habite-se parcial" só poderá ser concedido nos seguintes casos:

I – Quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e puder cada uma das partes, serem utilizadas independentemente;

II – Quando se tratar de prédio de apartamento, em que uma parte esteja completamente concluída, e caso a unidade em questão esteja acima da quarta laje é necessário que pelo menos um elevador esteja funcionando e possa apresentar o respectivo certificado de funcionamento;

III – Quando se tratar de mais de uma construção feita independentemente, mas no mesmo lote, estando seu acesso devidamente concluído;

IV – Quando se tratar de edificação em Vila, estando seu acesso devidamente concluído.

Art. 25. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se" ou "habite-se parcial".

Parágrafo único. Para "habite-se" ou "habite-se parcial" em construções existentes, é necessário projeto de regularização ou legalização, para este ultimo sendo necessário anexar certidão de decadência da mesma, ficando à critério da municipalidade julgar as dissonâncias com este código.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A EDIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DAS FUNDAÇÕES

[8]

CONTINUA →

Art. 26. As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º As fundações não poderão invadir o leito da via pública.

§ 2º As fundações das edificações deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, sejam totalmente independentes e situadas dentro dos limites do lote.

SEÇÃO II

DAS PAREDES E DOS PISOS

Art. 27. As espessuras das paredes deverão ser adequadas aos tipos de materiais que utilizarem, desde que possuam comprovadamente, no mínimo, os índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, das normas técnicas vigentes, conforme o caso.

Art. 28. As paredes de banheiro, áreas molhadas e cozinha deverão ser revestidas, no mínimo até a altura de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de material impermeabilizante, lavável, liso e resistente.

Art. 29. Os pisos dos compartimentos assentados diretamente sobre o solo deverão ser convenientemente impermeabilizados.

Art. 30. Os pisos de banheiros e cozinhas deverão ser impermeáveis e laváveis.

SEÇÃO III

DOS CORREDORES, ESCADAS E RAMPAS

Art. 31. Nas construções de uso coletivo, os espaços de circulação deverão atender à Norma Técnica de Acessibilidade (NBR9050).

Art. 32. Para edificações de uso restrito, a largura de corredores e passagem terão as seguintes especificações:

[9]

§ 1º Em habitações unifamiliares e unidades autônomas de habitação multifamiliares, 0,90m.

§ 2º Em se tratando de compartimentos destinados a outros fins, os valores ficarão sujeitos a justificação.

§ 3º As escadas não poderão ter dimensões inferiores aos valores estabelecidos nas normas especificas para as respectivas edificações de que fazem parte e, quando não previstas nas referidas normas, aos valores abaixo:

I – Degraus com piso (p) e espelho (e), atendendo a relação 0,60:_<2 e + p_<0,65m

II – Larguras:

a) Uso comum ou coletivo 1,20m.

b) Uso restrito poderá ser reduzido _< 0,90m.

c) Acesso à giraus, torres, adegas 0,60m.

III – As escadas de segurança obedecerão às normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nas edificações residenciais serão permitidas escadas privadas, para cada unidade, com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) livre.

Art. 33. O dimensionamento dos degraus obedecerá a uma altura máxima de 0,18m (dezoito centímetros) e uma profundidade mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

Parágrafo único. Não serão permitidas escadas em leque nas edificações de uso coletivo.

Art. 34. Para escadas com número superior à dezenove degraus, será obrigatório intercalar um patamar de largura mínima igual à largura adotada para a escada.

Art. 35. As rampas deverão atender às respectivas normas técnicas brasileiras.

Art. 36. As escadas e rampas de uso coletivo deverão ter superfície revestida com material antiderrapante.

SEÇÃO IV

[10]

DAS FACHADAS

Art. 37. É livre a composição das fachadas, exceto as localizadas em zonas tombadas, devendo, neste caso, ser ouvido o órgão federal, estadual e municipal competente.

SEÇÃO V

DAS COBERTURAS

Art. 38. As coberturas das edificações serão construídas com materiais que possuam perfeita impermeabilidade e isolamento térmico.

Art. 39. As águas pluviais provenientes das coberturas serão esgotadas dentro dos limites do lote e canalizadas para a via pública, não sendo permitido o deságue sobre lotes vizinhos.

Parágrafo único. Os edifícios situados no alinhamento deverão dispor de calhas e condutores, e as águas canalizadas por baixo do passeio.

SEÇÃO VI

DAS MARQUISES

Art. 40. A construção de marquise na testada de edificações construídas no alinhamento, poderão ter no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio, não excedendo a 1 (um) metro.

§ 1º Nenhum de seus elementos estruturais ou decorativos poderão estar a menos de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) acima do passeio público.

§ 2º A construção de marquise não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública.

§ 3º Considera-se marquise apenas o uso exclusivo para cobertura, proteção ou elemento decorativo, não podendo ser fechada com paredes como extensão da construção.

[11]

SEÇÃO VII

DOS MUROS, CALÇADAS E PASSEIOS

Art. 41. A Prefeitura Municipal poderá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública, e de lindeiros.

Parágrafo único. Para muros de arrimo, deverá ser apresentado projeto estrutural. Considera-se muro de arrimo aqueles acima de 60 (sessenta) centímetros em relação ao terreno adjacente.

Art. 42. Os terrenos baldios nas ruas pavimentadas deverão ser fechados com muros de alvenaria, grades de ferro, placas de concreto ou outros, desde que autorizado pela Municipalidade.

Art. 43. Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar em concreto rústico (mínimo 6 cm de espessura) e manter em bom estado os passeios em frente de seus lotes, respeitando as áreas permeáveis de acordo com legislação vigente.

I – Intervenções no passeio deverão ter aprovação prévia do órgão responsável;

II – Os passeios públicos deverão estar sempre livres e desobstruídos;

III – Não existirão rampas nas calçadas, devendo em projeto estar especificada a entrada para as construções de maneira que não venham a prejudicar o trânsito dos pedestres nas mesmas;

IV – Para edificações implantadas em loteamentos aprovados após a vigência desta lei, fica determinada a obrigatoriedade de apresentar projeto de arborização na calçada, respeitando espaçamento máximo de 12 (doze) metros, com no mínimo uma unidade a cada lote, atendendo a lei municipal vigente e respectiva execução para viabilização do habite-se. Observa-se que o posicionamento do elemento arbóreo poderá sofrer alterações, desde que aprovadas pela municipalidade.

[12]

CONTINUA →

Parágrafo único. Em determinadas vias a Prefeitura Municipal poderá determinar a padronização da pavimentação dos passeios, por razões de ordem técnica estética e para intervenções de acessibilidade, deverá ser solicitado à municipalidade e atendido à norma técnica vigente.

SEÇÃO VIII

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 44. Para todos os requisitos de iluminação e ventilação, deverá ser atendido o código sanitário vigente e as normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único. Para edificações no nível térreo, não poderá haver aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote para fins de iluminação e ventilação.

SEÇÃO IX

DOS ALINHAMENTOS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 45. Todos os prédios construídos ou reconstruídos dentro do perímetro urbano deverão obedecer ao alinhamento e ao recuo obrigatório, fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 46. Os afastamentos mínimos previstos serão:

I – Do afastamento frontal:

a) Mínimo de 3 (três) metros, podendo ser alterado a considerar a localização da obra e a situação das construções já existentes, a critério da Municipalidade.

b) será considerado para critério da municipalidade.

§ 1º Em área considerada Central e densa, com características de conformação antiga, área esta cadastrada no quadrilátero das Ruas Altino Arantes, José Inácio, Domingos Lirio e Marechal Deodoro, poderá ser considerado outro recuo, desde que o recuo pretendido seja o da maioria das construções existentes, (50%).

§ 2º Nas demais áreas, a porcentagem de 80% das edificações nas imediações.

§ 3º considera-se "imediações" a distância linear de 50 (cinquenta) metros paralela à via frontal ao lote objeto de apreciação.

II – do afastamento lateral:

a) Atender ao código sanitário vigente.

SEÇÃO X

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

Art. 47. Atender ao código sanitário e às normas técnicas brasileiras vigentes.

Art. 48. Atender às normas estaduais de promoção, preservação e recuperação da saúde e às normas técnicas brasileiras vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os compartimentos das edificações para fins residenciais conforme sua utilização obedecerão as seguintes condições quanto às dimensões mínimas:

Segue quadro em anexo:

COMPARTIMENTO	ÁREA MÍNIMA (m)	LARGURA MÍNIMA (m)	PÉ-DIREITO MÍNIMO (m)	PORTAS LARGURAS MÍNIMAS (m)	ÁREA MÍNIMA DOS VÃOS DE ILUMINAÇÃO EM RELAÇÃO A ÁREA DO PISO
SALA	10,00	2,50	2,70	0,80	1/5
QUARTO	9,00	2,50	2,70	0,80	1/5
COZINHA	4,00	2,00	2,40	0,80	1/8
COPA	4,00	2,00	2,40	0,70	1/8
BANHEIRO	2,50	1,20	2,40	0,60	1/8
HALL	-	-	2,40	-	1/10
CORREDOR	-	-	2,40	-	1/10

Obs: Os dormitórios ou quartos se forem apenas um terá 12,00 m^2; se dois dormitórios 10,00 m^2 para cada um e, nos casos, de três ou mais quartos: 10,00 m^2 para um deles, 8,00 m^2 para os demais e um deles poderá conter 6,00 m^2.

§ 1º Poderá ser admitido um quarto de serviço com área inferior àquela prevista no presente artigo, e com largura mínima de 2,00 m (dois metros).

§ 2º Os banheiros que contiverem apenas um vaso e um chuveiro ou vaso e um lavatório, poderão ter área mínima de 1,50 m^2 (um metro e cinquenta centímetros quadrados) e largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros).

§ 3º As portas terão 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura no mínimo, sendo suas larguras variáveis segundo especificações do "caput" do artigo.

§ 4º em casos especiais, deverá ser apresentado projeto contra incêndio, com localização de extintores, hidrantes ou outros equipamentos (indústria ou grande comércio).

§ 5º excepcionalmente, quando justificado, poderão ser adotadas outras medidas, à critério da municipalidade.

SEÇÃO II

DOS EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS

Art. 50. Além de outras disposições do presente Código que lhe forem aplicáveis, os edifícios de apartamentos deverão obedecer as seguintes condições:

I – Possuir local centralizado para a coleta de lixo, com terminal em recinto fechado;

II – Possuir equipamento para extinção de incêndio;

III – Quando superior à 03 (três) pavimentos, possuir área de recreação, coberta ou não, proporcional ao número de compartimentos de permanência prolongada, possuindo:

a) Proporção mínima de 1,00 m^2 (um metro quadrado) por compartimento de permanência prolongada, não podendo, porém, ser inferior a 50,00 m^2 (cinqüenta metros quadrados);

b) Continuidade, não podendo seu dimensionamento ser feito por adição de áreas parciais isoladas;

c) Acesso através de partes comuns, afastado dos depósitos coletores de lixo e isolado das passagens de veículos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando justificado, poderão ser adotadas outras medidas, à critério da municipalidade.

SEÇÃO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

Art. 51. Além de outras disposições deste Código e das demais Leis Municipais, Estaduais e Federais que lhe forem aplicáveis, os estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às seguintes exigências:

I – Hall de recepção com serviço de portarias;

II – Entrada de serviço independente da entrada de hóspedes;

III – Lavatório com água corrente em todos os dormitórios;

IV – Instalações sanitárias do pessoal de serviço independentes e separadas das destinadas aos hóspedes;

V – Local centralizado para coleta de lixo com terminal em recinto fechado.

CONTINUA →

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando justificado, poderão ser adotadas outras medidas, à critério da municipalidade.

CAPÍTULO VIII

DAS EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS

SEÇÃO I

DAS EDIFICAÇÕES PARA USO INDUSTRIAL

Art. 52. A construção, reforma ou adaptação de prédios para uso industrial somente será permitida em áreas previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 53. As edificações de uso industrial deverão atender, além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, as seguintes:

I – Terem afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) das vias laterais;

II – Terem afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) da divisa frontal, sendo permitido neste espaço o pátio de estacionamento;

III – Serem as fontes de calor, ou dispositivos onde se encontram as mesmas, dotadas de isolamento térmico e afastadas pelo menos 0,50 m (cinquenta centímetros) das paredes:

IV – Terem os depósitos de combustíveis locais adequadamente preparados;

V – Serem as escadas e entrepisos de material incombustível;

VI – Terem, nos locais de trabalho, iluminação natural através de abertura de área mínima de 1/7 (um sétimo) da área do piso, sendo admitidos lanternins ou "shed".

[17]

VII – Terem compartimentos sanitários em cada pavimento devidamente separados para ambos os sexos.

Parágrafo único. Não será permitida a descarga de esgotos sanitários de qualquer procedência e despejos industriais "in natura" nas valas coletoras de águas pluviais, ou em qualquer curso d'água.

SEÇÃO II

DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS AO COMÉRCIO, SERVIÇO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Art. 54. Além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, as edificações destinadas ao comércio, serviço e atividades profissionais, deverão ser dotadas de:

I – Reservatório de água, de acordo com as exigências do órgão ou empresa encarregada do abastecimento de água, totalmente independente de parte residencial quando se tratar de edificações de uso misto;

II – Instalações coletoras de lixo nas condições exigidas para os edifícios de apartamentos, quando tiverem mais de 02 (dois) pavimentos;

III – Aberturas de ventilação e iluminação na proporção de no mínimo 1/6 (um sexto) da área do compartimento;

IV – Pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros) considerando-se altura livre compreende a parte mais alta do piso e a parte mais baixa da estrutura do prédio. A critério da Secretaria de Obras, o pé-direito poderá ser reduzido até 3,00 m (três metros) desde que ausentes as fontes de calor, atendidas as condições de iluminação e ventilação, condizentes com a natureza do trabalho;

V – Instalações sanitárias privativas a todos os conjuntos ou salas com área igual ou superior a 20,00 m² (vinte metros quadrados).

Parágrafo único. A natureza do revestimento do piso e das paredes das edificações destinadas ao comércio dependerá da atividade a ser desenvolvida, devendo ser executados de acordo com as leis sanitárias do estado.

[18]

SEÇÃO III

DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS

Art. 55. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e de laboratórios de análise e pesquisa, devem obedecer às condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, além das disposições deste Código que lhes foram aplicáveis.

SEÇÃO IV

DAS ESCOLAS E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 56. As edificações destinadas a estabelecimentos escolares deverão obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado, além das disposições deste Código que lhes forem aplicáveis.

SEÇÃO V

DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Art. 57. Além das demais disposições deste Código que lhes forem aplicáveis, os edifícios públicos deverão obedecer ainda as seguintes condições mínimas, para cumprir o previsto no artigo 3° da presente Lei:

I – Rampas de acesso deverão atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes.

II – Quando da existência de elevadores, estes deverão ter dimensões mínimas de 1,10 m X 1,40 m (um metro e dez centímetros por um metro e quarenta centímetros);

III – Os elevadores deverão atingir os pavimentos inclusive garagens e subsolos;

IV – Todas as portas deverão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

V – Os corredores deverão ter largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

VI – A altura máxima dos interruptores, campainhas e painéis de elevadores será de 0,80 m (oitenta centímetros).

[19]

Art. 58. Em pelo menos um gabinete sanitário de cada banheiro masculino e feminino que atendam aos quesitos das normas técnicas para acessibilidade.

SEÇÃO VI

DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Art. 59. Além de outros dispositivos deste Código que lhes forem aplicáveis, os postos de abastecimento de veículos estarão sujeitos aos seguintes itens:

I – Apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;

II – Construção em materiais incombustíveis;

III – Construção de muros de alvenaria de 2,00 m (dois metros) de altura, separando-o das propriedades vizinhas, atendidas as condições locais, para permitir tipo diverso de muramento;

IV – Construção de instalações sanitárias franqueadas ao público separado para ambos os sexos.

Parágrafo único. As edificações para postos de abastecimento de veículos, deverão ainda observar as normas concernentes à legislação vigente sobre produtos inflamáveis.

SEÇÃO VII

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 60. As condições para o cálculo do número mínimo de vagas de veículos serão na proporção abaixo discriminada, por tipo de uso das edificações:

I – Residência unifamiliar: 1 (uma) vaga por unidade residencial;

II – Residência multifamiliar: 1 (uma) vaga por unidade residencial;

III – Supermercado com área superior a 200,00 m^2 (duzentos metros quadrados) – 1 (uma) vaga para cada 25,00 m^2 (vinte e cinco metros quadrados) de área útil;

[20]

CONTINUA →

IV – Restaurantes, churrascarias ou similares, com área útil superior a 250,00 m^2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados) – 1 (uma) vaga para cada 40,00 m^2 (quarenta metros quadrados) de área útil;

V – Hotéis, albergues ou similares – 1 (uma) vaga para cada 2 (dois) quartos;

VI – Motéis – 1 (uma) vaga por quarto;

VII – Hospitais, clínicas e casa de saúde – 1 (uma) vaga para cada 100,00 m^2 (cem metros quadrados) de área útil.

Parágrafo único. Será considerada área útil para os cálculos referidos neste artigo as áreas utilizadas pelo público, ficando excluídos: depósitos, cozinhas, circulações de serviço ou similares.

Art. 61. A área mínima por vaga será de 15,00 m^2 (quinze metros quadrados), com largura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 62. Será permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos laterais, frontais ou de fundos.

Art. 63. As áreas de estacionamento que porventura não estejam previstas neste Código serão, por semelhança, estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando justificado, poderão ser adotadas outras medidas, à critério da municipalidade.

SEÇÃO VIII

TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 64. Toda edificação deverá ter a taxa de permeabilidade mínima será de 10% do tamanho do lote, compreendendo como a razão entre a área não impermeabilizada e a área total do lote. Caso seja utilizado algum material permeável, deve ser determinada a sua descrição e capacidade de permeabilidade.

Parágrafo único. A referida taxa poderá ter variação para além do determinado, de acordo com a análise da municipalidade.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 65. Para a edificação que o coeficiente de aproveitamento seja superior a 1, deverá apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e análise específica da Secretaria Competente.

§ 1° Entende-se como Coeficiente de Aproveitamento a razão entre a metragem total construída e a área total do respectivo terreno.

§ 2° O EIV deve ser assinado e acompanhado de documento comprovando responsabilidade técnica do profissional.

CAPÍTULO IX

DAS DEMOLIÇÕES

Art. 66. A demolição de qualquer edifício só poderá ser executada mediante licença expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O requerimento de licença para demolição, deverá ser assinado pelo proprietário da edificação a ser demolida.

Art. 67. A Prefeitura Municipal poderá, a juízo do órgão técnico competente, obrigar a demolição de prédios que estejam ameaçadas de desabamentos ou de obras em situação irregular, cujos proprietários não cumpram com a determinação deste Código.

DOS RESÍDUOS

Art. 68. Em se tratando de resíduos decorrentes de construção, reforma, demolição de edificação ou qualquer outro resíduo de qualquer natureza, caberá ao proprietário do imóvel a devida separação na sua origem e correta destinação dos mesmos, sendo proibido o acúmulo de tais resíduos no interior do imóvel, bem como nas vias públicas, passeios, canteiros,

praças ou qualquer outro local não autorizado pela Municipalidade.

§ 1° Constatada pela fiscalização municipal, imóvel com acúmulo de resíduos de qualquer espécie, será notificado o contribuinte a providenciar a destinação adequada dos mesmos, no prazo de 3 (três) dias, a partir da ciência da Notificação.

§ 2° Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, e constatado a sua desobediência, lavrar-se-á o Auto de Infração e a multa será no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, e:

I - Será concedido novo prazo de 3 (três) dias para remoção, findo o qual, em caso de desobediência, a multa será aplicada em dobro e a obra será embargada, a qual se reverterá após o atendimento do solicitado;

II - Poderá a Administração Municipal efetuar a retirada dos resíduos citados no caput deste artigo, lançando às custas no Cadastro Imobiliário do Imóvel.

§ 3° Pode ainda a Administração Municipal, através do setor competente efetuar a remoção dos resíduos citados no caput deste artigo, mediante cobrança de taxa pela execução do serviço, no valor apurado, sem prejuízo das cominações pecuniárias cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES

Art. 69. Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença estará sujeita a advertência, multa, embargo, interdição e demolição.

Art. 70. A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificação e autos de infração endereçados ao proprietário da obra ou ao responsável técnico, para cumprimento das disposições deste Código.

Art. 71. As notificações serão expedidas apenas para o cumprimento de alguma exigência acessória, por intermédio de adequação ou substituição de projeto, ou adequação da obra, por falta de cumprimento ao projeto aprovado, ou obra em desacordo com a legislação vigente.

§ 1° Expedida a notificação, esta terá o prazo determinado pela municipalidade, sendo o máximo de até 15 (quinze) dias para ser cumprida.

§ 2° Esgotado o prazo da notificação, sem que a mesma seja atendida, lavrar-se-á o auto de infração.

§ 3° Uma vez autuado, será determinado pela municipalidade novo prazo de adequação, sendo o máximo de até 15 (quinze) dias para ser cumprida, ainda caso não ocorra a correção, a obra será embargada.

§ 4° O embargo importará na paralisação total ou parcial da obra. Considera-se obra todo e qualquer serviço técnico de construção, montagem, instalação, manutenção e reforma.

Art. 70 Não caberá notificação, devendo o infrator ser imediatamente autuado:

I – Quando iniciar obra sem a devida licença da Prefeitura Municipal.

Art. 72. A obra em andamento, seja ela de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando:

I – Não forem observados o alinhamento e nivelamento;

II – Estiver em risco sua estabilidade;

III – Ameaça à segurança e estabilidade das construções próximas;

IV – Obras em andamento com risco para o público ou para o pessoal da obra;

V - Sem a devida licença (alvará) da Prefeitura Municipal. Salvo casos especiais, os quais a conclusão da etapa construtiva seja fundamental para a segurança da sociedade.

Art. 73. Para embargar uma obra deverá o fiscal, ou funcionário credenciado pela Prefeitura Municipal, lavrar um auto de embargo.

Art. 74. O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no auto de embargo.

CONTINUA →

Art. 75. Não atendida o embargo, não realizada ou indeferido o respectivo recurso, terá início a competente ação judicial.

Parágrafo único. Será feito o embargo da obra até que o motivo gerador da autuação seja sanado.

CAPÍTULO XI

DAS MULTAS

Art. 76. A aplicação das penalidades previstas no Capítulo X da presente Lei, não eximem o infrator da obrigação do pagamento de multa por infração, nem da regularização da mesma.

Art. 77. As multas serão calculadas por meio de Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) e obedecerá o seguinte escalonamento:

I – Iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal ou em desacordo com projeto aprovado:

a) Edificação com área até 45,00 m^2 (quarenta e cinco metros quadrados)..... 20 UFESP's.

b) Edificações com área entre 45,00 m^2 (quarenta e cinco metros quadrados) e 80,00 m^2 (oitenta metros quadrados), aplica-se o valor constante no item A deste caput acrescido do valor de 1 (uma) UFESP por metro quadrado completo excedente aos 45,00 m²(quarenta e cinco metros quadrados).

c) Edificações com área acima de 80,00 m^2 (oitenta metros quadrados) aplica-se o valor constante no item A deste caput acrescido do valor de 2 (duas) UFESP's por metro quadrado completo excedente aos 45,00 m²(quarenta e cinco metros quadrados).

II – Executar obras em desacordo com o alinhamento à calçada pública e/ou lotes contíguos.....1 UFESP/m2.

III – Omitir no projeto a existência de cursos d`água ou topografia acidentada que exijam obras de contenção de terreno.....1 UFESP/m^2.

IV – Demolir prédios sem licença da Prefeitura Municipal.....1 UFESP/m^2.

V – Não manter no local da obra, projeto ou alvará de execução da obra..... 1 UFESP/m^2.

VI – Deixar materiais sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção..... 20 UFESP's.

VII – Deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atinjam o alinhamento..... 20 UFESP's.

Art. 78. Na reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 79. Desacordo com o art. 43 desta lei, e não atendida a respectiva notificação..... 10 UFESP's/m².

Art. 80. Desacordo com o art. 46 desta lei, e não atendida a respectiva notificação..... 10 UFESP's/m² de área construída além do permitido, cobrados anualmente no IPTU.

Art. 81. Desacordo com o art. 64 desta lei, e não atendida a respectiva notificação..... 10 UFESP's/m² de área construída, cobrados anualmente no IPTU.

Art. 82. Desacordo com o art. 65 desta lei, e não atendida a respectiva notificação..... 10 UFESP's/m² de área construída, cobrados anualmente no IPTU.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA

Art. 83. O contribuinte terá 30 (trinta) dias para apresentar defesa contra a autuação do agente fiscal, contados a partir da data de recebimento do Auto de Infração.

Art. 84. A defesa far-se-á por requerimento dirigido à Secretaria Municipal responsável pelo cumprimento dessa Lei, sendo autoridade julgadora o Secretário da Pasta.

Art. 85. As defesas ou recursos interpostos poderão ter efeito suspensivo, a critério da autoridade julgadora, de

ofício ou mediante requerimento justificado da parte interessada.

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DA DEFESA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 86. A defesa de que trata a legislação vigente será decidida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis no máximo por igual período.

Art. 87. A decisão deverá ser fundamentada, concluindo pela procedência ou não do Auto de Infração.

Art. 88. O autuado será notificado da decisão:

I - Pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida e contra recibo; ou

II - Carta, acompanhado de cópia da decisão proferida e aviso de recebimento; ou,

III - Edital publicado na Imprensa Oficial do Município, se desconhecido o domicilio do infrator ou este recusar-se a recebê-la.

Art. 89. Da decisão da autoridade julgadora, poderá apresentar recurso direcionado ao Chefe do Executivo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo terá o prazo de 15 dias úteis para proferir sua decisão, fundamentada e por escrito, para então dar prosseguimento ao processo administrativo.

Art. 90. Caso o infrator opte por não apresentar defesa, a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência da autuação.

Art. 91. Caso a defesa apresentada seja indeferida, a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta dias) a partir da ciência do resultado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. A numeração de qualquer prédio ou unidade residencial será estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 93. É obrigação do proprietário a colocação da placa de numeração que deverá ser fixada em lugar visível.

Art. 94. Quando não especificado neste Código, adotar-se-á o Código Sanitário Estadual.

Art. 95. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 96. A aprovação desta Lei implica automaticamente na revogação das Leis Municipais nºs: 1.418/91 e 1.607/94.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 10 de maio de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÕES/ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 – PROCESSO Nº 0147/2018: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a **Contratação de empresa para Serviço de Apreensão, transporte e guarda de animais de pequeno, médio e grande porte em abandono ou em estado de soltura dentro do Município de Capão Bonito, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 24 de maio de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 10 de maio de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 – PROCESSO Nº 0944/2018 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a **aquisição de materiais de limpeza, pó de café, açúcar e chá, para as Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Administração e Finanças e Saúde,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 29 de maio de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 10 de maio de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – PROCESSO Nº 3480/2018: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a **Aquisição de 02 (dois) Ônibus para transporte intermunicipal de alunos universitários, para a Secretaria Municipal de Governo,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 25 de maio de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 10 de maio de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – PROCESSO Nº 2495/2018 – REGISTRO DE PREÇOS: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **para a aquisição de serviços de fornecimento de refeições (marmitex), para diversas Secretarias Municipais,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 30 de maio de 2018, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 10 de maio de 2018.

Os Editais na íntegra poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 – PROCESSO Nº 1126/2018 - RERRATIFICADO.

Considerando que nenhuma empresa compareceu para apresentar os envelopes, o pregoeiro e a equipe de apoio, decidiu declarar a licitação **DESERTA** e encaminhar os autos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deliberação.
DECIDO acatar a decisão do pregoeiro e a equipe de apoio em julgar **DESERTO o PP nº 021/2018**. Capão Bonito, 09 de maio de 2018.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – PROCESSO Nº 9747/2017.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº **01,** com proposta no valor global de **R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais),** a empresa licitante **EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 77.310.589/0001-59,** o item nº **02,** com proposta no valor global de **R$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais),** a empresa licitante **AUTOMEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA – CNPJ: 06.165.558/0001-53.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 017/2018.** Capão Bonito, 09 de maio de 2018.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 – PROCESSO Nº 1955/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.
Vistos, etc...
O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº **01 e 02,** com proposta no valor global de **R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais),** a empresa licitante **CONCRETEIRA SUL LTDA/EPP – CNPJ: 05.117.422/0001-65.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 027/2018 – Registro de Preços.** Capão Bonito, 10 de maio de 2018.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 – PROCESSO Nº 2177/2018 – RERRATIFICADO.
Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº **01,** com proposta no valor global de **R$ 1.188.000,00 (um milhão e cento e oitenta e oito mil reais),** a empresa licitante **VOLARE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 16.865.089/0001-99.**
Em conseqüência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do **PP nº 025/2018.** Capão Bonito, 10 de maio de 2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2018.

OBJETO: Aquisição de placar 24 segundos Basquete para utilização no Ginásio Municipal de Esportes "José Elias de Proença", para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **ROGERSPORTS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA,** no valor de **R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).** Capão Bonito,10/05/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Vale Transporte á funcionários da Municipalidade, para o exercício de 2018, para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, às empresas**: 1-) EXPRESSO AMARELINHO LTDA,** no valor de **R$ 14.686,00 (catorze mil seiscentos e oitenta e seis reais)** e **2-) TRANSPEN TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA,** no valor de **R$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais).**Capão Bonito, 07/05/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de inserções de publicidade em veículo de comunicação televisiva, para a campanha de incentivo ao pagamento de IPTU, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, à empresa**: NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA,** no valor de **R$ 5.055,00 (cinco mil e cinquenta e cinco reais).** Capão Bonito, 10/05/2018.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de inserções de publicidade em veículo de comunicação televisiva, para a campanha de incentivo ao pagamento de IPTU, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018**, confeccionada de acordo com o Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, à empresa**: TV CIDADE DE BAURU LTDA,** no valor de **R$ 5.848,46 (cinco mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).** Capão Bonito, 16/05/2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

CONTINUA →

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 056/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
CONTRATADO: TRADO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME.
OBJETO: Prestação de serviços complementares (muro de contenção, muro de fechamento lateral e fundo, fechamento lateral em alambrado, plantio de grama, pavimentação de calçada/passeio e rampa de acessibilidade), para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 81.064,61 (oitenta e um mil, sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
ASSINATURA: 06/04/2018

CONTRATO Nº 062/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2018
CONTRATADO: LEGIONÁRIOS NA DEFESA DO MENOR DE CAPÃO BONITO.
OBJETO: Locação de um Imóvel situado a Avenida Amazonas, s/n Vila Bela Vista, nesta cidade de Capão Bonito/SP, para uso e instalação do CASE I, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
ASSINATURA: 20/04/2018

CONTRATO Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018
CONTRATADO: MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS ME.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana em vias públicas, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 455.952,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil novecentos e cinqüenta e dois reais).
ASSINATURA: 20/04/2018

CONTRATO Nº 066/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2018
CONTRATADO: WAGNER ANTUNES RODRIGUES
OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Brinquedos as crianças das famílias beneficiárias do serviço CRAS Volantes, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais).
ASSINATURA: 08/05/2018

CONTRATO Nº 067/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2018
CONTRATADO: JOHILDA MATIE TANAKA
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar Oficina de Artesanato, para as famílias atendidas pelo serviço do CRAS Volante, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).
ASSINATURA: 08/05/2018

CONTRATO Nº 069/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2018
CONTRATADO: AÇOUGUE E MINIMERCADO DOIS IRMÃOS LTDA
OBJETO: Compra emergencial para o produto perecível Filé de Peito congelado (sem pele e sem osso), para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
ASSINATURA: 10/05/2018

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 088/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2015 – Processo nº 2731/2017
CONTRATADA: CLINICA IMAGEM S/S LTDA
OBJETO: Realização de exames de Tomografia para a Secretaria de Saúde, deste Município, considerando o preço máximo afixado em tabela oficial do SUS – Sistema Único de Saúde com acréscimo 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário de cada exame da referida tabela, para a Secretaria Municipal de Saúde.
"DO PRAZO": Prorrogando o prazo de vigência para 01/06/2019.
ASSINATURA: 26/04/2018

ATA Nº: 019/2018
VIGÊNCIA: 07/05/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 024/2018
PROCESSO Nº: 1794/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** – para prestação de serviços de recapeamento asfáltico, com serviços de usinagem, fornecimento de equipamentos e mão de obra para aplicação, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
CONSTRUTORA MADRI LTDA / R$ 3.988.250,00

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

NOTIFICAÇÃO

Notificamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, conforme Lei No. 9452 de 20 de março de 1997, do recebimento de recursos financeiros do Governo Federal, no dia 08/05/2018, no valor de R$ 17.496,40, para o programa GBF FNAS (BOLSA FAMILIA) e no valor de R$ 8.658,00, para o programa CRIANÇA FELIZ.

Capão Bonito, 11 de Maio de 2018.

Ednara Estela Mendes
RG 45.617.057-1
Planejamento